

MENSAGEM 060, de 30 de março de 2022.



SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, apresento o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando dificuldades para serem recuperados, trazendo transtornos diários para ao Erário Público, haja vista a condição de inservível dos bens.

Os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço, se alienados, permitirão que a Administração adquira outros bens de melhor e maior utilidade.

Ciente, pois, da apreciação e da aprovação da matéria, dado o benefício que representa, demanda pela **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

AG S TB
ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipa

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO *30/3/2022*
Meibla
Raimunda Meible Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 061, de 30 de março de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderá habilitar-se à aquisição dos bens móveis objeto de alienação pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o Poder Executivo Municipal publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 30 de março de 2022.


ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal